



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
Gabinete da Presidência

Portaria nº 001/2022

De 03 de janeiro de 2022

**Designa servidores para comporem a
Comissão Permanente de Licitação.**

A MESA DIRETORA DA CAMÃRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, por meio de seu PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela alínea 'c', inciso II, do art. 26, do Regimento Interno - Resolução 02/2017, de 23 de maio de 2017 e:

CONSIDERANDO o disposto da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de executar de maneira eficiente e eficaz os procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Vereadores de Tobias Barreto – SE;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no que preconiza seu artigo 51, que exige a necessidade de existência de comissão permanente ou especial de licitação para processamento ou julgamento da habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral ou cancelamento e o processamento das propostas das licitações promovidas pela Administração Pública;

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de reformulação da Comissão Permanente de Licitação.

RESOLVE:



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
Gabinete da Presidência

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Tobias Barreto – SE:

§ 1º Presidente: Marcio Verlan de Matos Souza, CPF nº 011.958.335-63;

§ 2º Secretária: Roniere Gonçalves Goes, CPF nº 050.482.755-35

§ 3º Membro: Priscila Monique de Jesus, CPF nº 054.195.875-56

Art. 2º Compete a Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislação e atos normativos que disciplina ou vierem a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações referente as aquisições de bens, contratação de serviços, obras e locação de bens móveis no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Tobias Barreto - SE;

Parágrafo Único: Competirá, ainda, observar todas as regulamentações internas e apresentar a autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão, além de outros que vierem a ser solicitados a depender da necessidade.

Art. 3º O período de vigência da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do § 4º do artigo 51 da Lei 8.666/93, será de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação;

Art. 4º Os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeados nesta portaria farão parte da equipe de apoio nos certames licitatórios realizados sob a modalidade pregão.

Art. 5º Nos impedimentos e/ou afastamento eventuais do Presidente da Comissão, responderá por este, o 1º membro, na ordem acima estabelecida, e assim sucessivamente.

Art. 6º Na modalidade de licitação denominada Leilão, o Presidente desta Comissão fica designado como Leiloeiro, conforme artigo 53 da lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
Gabinete da Presidência

Art. 7º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência iniciada em 03/01/2022 com término em 02/01/2023, revogando qualquer disposição em contrário.

Tobias Barreto – SE, 03 de janeiro de 2022.

João Olegário de Matos Neto
Presidente